



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 166, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 27/2022

**AUTOR: VEREADOR JOBERT
ALEXANDRINO – PROF. JOBERT
MINHOCA – PODE.**

**ESTABELECE A PRIORIZAÇÃO DE
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA OU FAMILIAR NOS
PROGRAMAS HABITACIONAIS DO
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a priorização de mulheres vítimas de violência familiar ou doméstica na aquisição de imóveis através de programas habitacionais do município ou que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou creditício de órgão da administração pública.

Art. 2º Será destinado no mínimo 10% (dez por cento) das unidades para as vítimas protegidas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º A comprovação de violência doméstica se dará por meio dos seguintes documentos, alternativamente:

I – apresentação de relatório realizado pelos serviços de assistência social de rede protetiva a mulher, ou ainda, elaborado pelo Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), conforme Lei Orgânica de Assistência Social;

II – certidão de objeto e pé ou de trânsito em julgado de processo judicial, medida protetiva ou de inquérito policial decorrente da prática de violência doméstica e familiar.

Art. 4º A mulher vítima de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios previstos no art. 3º desta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º As informações da vítima de violência doméstica e seus familiares deverão ser mantidos em sigilo, visando à manutenção de sua proteção e de seus familiares.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 667/2022
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390030003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.